

LEI Nº. 777, DE 17 DE MAIO DE 2010

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO 101/2010

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Nova Canaã do Norte/MT, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Antônio Luiz César de Castro**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo e mobilizador com representação do Executivo Municipal e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Participar da elaboração da política educacional do município;
- II- Acompanhar e avaliar a execução da política educacional do município;
- III- Participar da elaboração das políticas públicas nas áreas de Educação Básica e Ensino Superior, conjuntamente com órgãos públicos e particulares que atuam nessas áreas;
- IV- Avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas nas áreas mencionadas no Inciso anterior;
- V- Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional no município;
- VI- Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelos poderes executivo, legislativo e outras instituições;
- VII- Emitir parecer sobre assuntos da área educacional por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação;
- VIII- Elaborar e alterar o seu Regimento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal será composto por 13 (treze) conselheiros e seus respectivos suplentes e serão exercidos todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal de qualquer título. Sendo indicados pelas suas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal, com representação dos seguintes segmentos:

- I- O titular da Secretaria Municipal de Educação;

- II- Um representante do Poder Executivo Municipal;
- III- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV- Um representante da Secretaria Estadual de Educação;
- V- Um representante de dirigentes de estabelecimento de ensino privado;
- VI- Um representante do Conselho da Criança e do Adolescente;
- VII- Um representante de pais de alunos da Educação Básica;
- VIII- Um representante de alunos da Educação Básica;
- IX- Um representante de alunos do Ensino Superior;
- X- Um representante dos Profissionais da Educação da Rede Pública Estadual;
- XI- Um representante dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal;
- XII- Um representante da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas);
- XIII- Um representante de Instituição de Atendimento da Educação Especial.

Art. 4º - O Conselho Municipal será constituído por Comissões específicas a serem definidas em seu Regimento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação e suas comissões reunir-se-ão em sessão ordinária mensalmente; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução imediata.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação presidirá as sessões a que comparecer.

§ 4º - Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

- I- Pela renúncia; e
- II- Em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três reuniões ordinárias).

§ 1º - A destituição do membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º - Em caso de vacância assume o respectivo suplente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da manutenção do Conselho Municipal de Educação, serão deduzidas da dotação orçamentária, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Uma vez criado e instalado, independentemente de Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação estará em pleno gozo de suas atribuições na condução da política municipal de educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Canaã do Norte, 17 de Maio de 2010.

ANTÔNIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

IVAINÉ MOLINA
Secretário de Gabinete